



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 276/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0051633/2020-72

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 276/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22089811

PA SLA Nº: 4730/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	DRAGA DENIZE LTDA	CNPJ:	20.503.751/0001-38
EMPREENDIMENTO:	DRAGA DENIZE LTDA	CNPJ:	20.503.751/0001-38
MUNICÍPIO(S):	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NAO HÁ INCIDENCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Área útil	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marcelo Paiva Forestri Junior	CREA-MG 239854	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 20/11/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 20/11/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21889234** e o código CRC **6040E33E**.



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 276/SEMAD/SUPRAM SUL
- DRRA/2020

O empreendimento **DRAGA DENIZE LTDA** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Sapucaí. Em 23/10/2020 formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 4730/2020, visando regularizar a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

O empreendedor operou por meio da AAF nº00956/2016, que venceu em 19/02/2020, portanto não haverá incidência de critério locacional. Considerando que esta AAF se encontra vencida e que no preenchimento do relatório técnico foi informado que o empreendimento está em operação desde 19/02/2016 foi lavrado o Auto de Infração nº199379/2020 por operar sem a devida licença ambiental.

Durante a análise do relatório técnico apresentado, sob responsabilidade do engenheiro sanitário e ambiental Marcelo Paiva Foresti Junior, foram observadas algumas inconsistências que serão elencadas a seguir.

No item 4.5.1 foi informado que o empreendimento conta apenas com um caminhão munck utilizado exclusivamente para retirar a draga da água, situação muito pouco usual já que por padrão esses empreendimentos contam com caminhão e pá-carregadeira para comercialização da areia. Nesse mesmo item foi informado que o empreendimento conta com um separador densimétrico (calha), porém não foi informado qual a finalidade deste equipamento e como ele se insere no fluxo produtivo de uma dragagem de areia.

Por não haver nenhum posto de combustível próximo ao local da draga, todo combustível e óleo lubrificante deverá ser levado para o local, porém não foi demonstrado através de imagens que o empreendimento conte com local adequado para armazenar esses produtos, mesmo que temporariamente.

Sobre os efluentes sanitários foi informado que o empreendimento conta com 4 funcionários, 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo. Foi informado também que haverá um banheiro químico na draga, porém nas fotos enviadas da draga não há nenhuma evidência da existência desse banheiro. Como o empreendimento já operou por meio de AAF o mesmo já deveria estar instalado. Outro ponto é em relação aos efluentes sanitários do setor administrativo, que não foi enviada nenhuma informação sobre qual a destinação e o tratamento.

No item 5.2 foi informado que “*Ao ser drenada do rio, a polpa (agua e minério) será passada por um classificador, que reterá partículas que estejam acima de 5 g/cm³ (fração de interesse econômico). Em seguida, essa água com o rejeito será lançada novamente ao rio, num sistema cíclico.*” Esse tipo de atividade de extração mineral é incompatível com a atividade marcada pela consultoria no preenchimento do FCE.

Uma medida de controle exigida na atividade de extração de areia é a caixa tri-compartimentada, que tem a função de decantar os sólidos suspensos presentes na água que irá retornar para o curso d’água. Não foi apresentada nenhuma informação sobre a caixa tri-compartimentada, não sendo possível afirmar se o empreendimento conta com esse tipo de medida de controle.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas do Relatório Ambiental Simplificado



(RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **DRAGA DENIZE LTDA** para a atividade de A-02-06-2 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **São Gonçalo do Sapucaí** por inconsistência técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PT LAS nº 276
Data: 17/11/2020
Página 3 de 3